



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Ano I

Nº 01

19 de junho de 2019

Prefeito de Itaperuna, Rogerinho, é eleito novo presidente do CISNOVO.



Marilaine, Aidê Braga, Severiano Rezende, Dra. Vivian Inácio, Dr. Evandro Freire, Rogerinho Bandole, Josias Romualdo, Jorge Luiz Rezende e Dr. Alan Faial.

O prefeito de Itaperuna, Rogerinho Bandole Boechat, foi eleito, nesta quinta-feira (06), como presidente do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde do Norte e Noroeste Fluminense, o CISNOVO, formado pelos municípios de Itaperuna, Natividade, Bom Jesus do Itabapoana, Italva e São Fidélis e que atende exames de média e alta complexidade. Além de Rogerinho, também foram eleitos o prefeito de Bom Jesus do Itabapoana, Roberto Tatu, como vice-presidente; a prefeita de Italva, Margareth do Joelson, como diretora financeira; o prefeito de Natividade, Severiano Rezende, como 1º secretário; o prefeito de São Fidélis, Amarildo Alcântara, como 2º secretário e diretor de patrimônio.

O CISNOVO funciona desde maio de 2017 e atende uma média de 450 exames por mês. Sua sede administrativa funciona em Itaperuna, na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, no Bairro Niterói, anexo ao EMOP, Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e conta com um diretor administrativo, Aidê Braga, um assessor contábil, Josias Romualdo, consultor jurídico e contábil, Dr. Evandro Freire, uma assessora

jurídica, Vivian Inácio, e um auxiliar administrativo, Jorge Luiz Rezende.

Após a consulta, caso seja necessário o paciente realizar um exame, este deve agendar pela Casa Laranja, que faz o procedimento de marcação dos exames e direciona as demandas para o consórcio, que faz o pagamento através das verbas de cada município.

Participaram da ocasião, o secretário de Saúde, Óliver Trajano, o procurador geral de Itaperuna, Allan Faial, e o secretário de Defesa Civil, Ary de Souza.

Para mais informações, o telefone do CISNOVO é (22) 3822-0965.



Roberto Tatu, Severiano Rezende, Rogerinho Bandole e Amarildo Henrique



Jorge Luiz Rezende, Aidê Braga, Roberto Tatu, Severiano Rezende, Rogerinho Bandole, Amarildo Henrique, Ary de Souza, Dr. Alan Faial, Óliver Trajano, Dr. Evandro Freire, Dra. Vivian Inácio e Dra. Cristiane Gomes.

Aluno de Itaperuna recebe medalha na 14ª Olimpíada Brasileira de Matemática.



Pág. 2

Prefeito de Itaperuna é recebido pelo presidente do DER para terminar a obra da Ponte Aeropoto/Frigorífico.



Pág. 2

Prefeito de Itaperuna é recebido pelo presidente do DER para terminar a obra da Ponte Aeroporto/Friferífico.



Prefeito de Itaperuna é recebido pelo presidente do DER para terminar a obra da Ponte Aeroporto/Friferífico.

O prefeito de Itaperuna, Rogerinho Boechat, foi recebido no último dia 04 de junho, pelo presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, Dr. Uruan Cintra, para dar início aos procedimentos legais para a finalização da obra da ponte que vai ligar os bairros Aeroporto e Friferífico.

Segundo Dr. Uruan, o Tribunal de Contas do Rio fez algumas observações sobre a obra, o DER já está respondendo e, assim que liberado, vai ser aberto o processo de licitação.

“Já temos o orçamento. Agora só falta o TCE-RJ liberar para começarmos a obra”, disse.

De acordo com o prefeito Rogerinho, essa obra é muito importante para a população e também para as empresas.

“Tenho certeza que assim que a documentação estiver autorizada, nós vamos terminar a obra dessa ponte e, enfim, levar os benefícios à população”, disse.

Também participaram do encontro o deputado estadual, Chico Machado e o vereador de Itaperuna, Welliton do Frango.

Aluno de Itaperuna recebe medalha na 14ª Olimpíada Brasileira de Matemática

Itaperuna mais uma vez se destaca na Educação. O aluno da Escola Municipal Sítio São Benedito, Carlos Henrique Costa Ferreira, recebeu nesta terça-feira (11), a medalha de bronze na 14ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP 2018. Carlos Henrique foi aluno do nono ano, em 2018, e se destacou, pela terceira vez, entre outros 2638 alunos do estado do Rio e mais de 18 milhões em todo o Brasil. A entrega do prêmio aconteceu no Teatro Mário Lago, no Rio.

A prova da OBMEP aconteceu no ano passado em duas fases divididas em três níveis, para estudantes de graus diferentes de ensino. O objetivo da Olimpíada é melhorar o desempenho dos professores, o aprendizado dos alunos, além de premiar os melhores estudantes com medalhas, bolsas de estudos, honrarias, entre outros.

“Estamos muito felizes com esse resultado. Carlos Henrique é um aluno muito dedicado, inteligente, merece mais esse prêmio”, disse a diretora da escola Dilcéa Aparecida de Souza, que acompanhou o aluno ao prêmio.



Foto da ponte que liga o bairro Aeroporto ao bairro Friferífico.



Carlos Henrique com a orientadora pedagógica da escola, Aline Poeyes Jalles Fortini e a diretora Dilcéa Aparecida de Souza.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6059 DE 22 DE MAIO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 05053/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
33	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	25.000,00
TOTAL						25.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificado no art. 1º, no valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
35	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	25.000,00
TOTAL						25.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 22 de maio de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6063 DE 28 DE MAIO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 07738/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
445	20.20.12.364.0021.2.078	100 - RP	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fundação Universitária de Itaperuna - FUNITA	6.000,00
448	20.20.12.364.0021.2.078	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fundação Universitária de Itaperuna - FUNITA	20.000,00
462	20.20.12.364.0205.2.079	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fundação Universitária de Itaperuna - FUNITA	30.000,00
6923	20.20.12.364.0021.2.078	100 - RP	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fundação Universitária de Itaperuna - FUNITA	2.000,00
TOTAL						58.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
465	20.20.12.364.0205.2.079	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fundação Universitária de Itaperuna - FUNITA	58.000,00
TOTAL						58.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na Sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 28 de maio de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6070 DE 06 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 09149/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **CANDIDA LUIZA PEDERSANI MACHADO** do cargo efetivo de **SERVENTE** – código e referência QP/MEG-107/167-13 – com efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumprase.

Itaperuna 06 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6071 DE 06 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 09220/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor **SIDNEY MADUREIRA SILVA** do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** – código e referência QP/SA-703/06-26 – com efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6073 DE 14 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 21.398/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
633	20.23.08.122.0486.2.389	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
632	20.23.08.122.0486.2.389	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção Administrativa	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 14 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDO E BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6074 DE 14 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 05095/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
6925	20.06.04.121.0040.2.015	100 - RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	Secretaria Municipal de Planejamento	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS5.000,00 (cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
96	20.06.04.121.0040.2.015	100 - RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	Secretaria Municipal de Planejamento	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 14 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDO E BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 865 DE 11 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Revisa a Tabela de Vencimento dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Comissionados da Câmara Municipal de Itaperuna, a partir de 01 de janeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas e aos Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior - DAS 1, 2, 3 e 4, da Câmara Municipal de Itaperuna, a revisão de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único - A revisão constante do caput incidirá sobre todas as incorporações dos Servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive sobre as gratificações, Funções Gratificadas e todas as incorporações de "Direito Pessoal".

Art. 2º - Fica aprovada a Tabela de Vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Itaperuna, constante do Anexo I, que está com a revisão constante do artigo 1º, devidamente incorporado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Itaperuna, constante do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Itaperuna, 11 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDO E BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 865/2019

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 REVISÃO DE 3,75% (TRÊS VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO)

NÍVEIS DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	1.001,80	1.031,86	1.062,81	1.094,68	1.127,53	1.161,36	1.196,19	1.232,08	1.269,04	1.307,11	1.346,32
II	1.101,97	1.135,03	1.169,10	1.204,17	1.240,29	1.277,48	1.315,81	1.355,27	1.395,94	1.437,81	1.480,94
III	1.212,17	1.248,52	1.286,00	1.324,55	1.364,29	1.405,21	1.447,39	1.490,79	1.535,52	1.581,58	1.629,01
IV	1.333,37	1.373,37	1.414,57	1.457,01	1.500,74	1.545,75	1.592,13	1.639,89	1.689,09	1.739,77	1.791,94
V	1.466,72	1.510,71	1.556,04	1.602,72	1.650,79	1.700,33	1.751,32	1.803,86	1.857,98	1.913,71	1.971,13
VI	DAS - 3 sem a verba de representação										

OBS = Variação com 10% (dez por cento), na vertical de I a V e 03% (três por cento) de variação de um padrão para o outro na horizontal de A à L.

TABELA DE VENCIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
Coordenador de Serviços Gerais	FG - 1	DAS 1	55%
Coordenador de Cerimonial	FG - 2	DAS 1	55%
Assessor de Comissões	FG - 3	DAS 1	85%
Encarregado do Almoxarifado	FG - 4	DAS 2	100%
Encarregado do Patrimônio	FG - 5	DAS 1	85%
Assessor da Comissão de Licitação	FG - 6	DAS 1	85%
Assessor do Dpto. de Pessoal	FG - 7	DAS 1	85%
Encarregado do Protocolo	FG - 8	DAS 1	75%
Encarregado da Contabilidade	FG - 9	DAS 3	15%
Motorista de Gabinete	FG - 10	DAS 2	110%

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DAS 1, 2, 3 e 4 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 REAJUSTE DE 3,75% (TRÊS VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO)

DAS	VALOR R\$	REPRESENTAÇÃO
1	1.935,22	80%
2	2.419,02	80%
3	3.023,71	100%
4	6.092,91	30%



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4779 DE 03 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 188/GAB/SEMED/2019, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a retificação de nome na Portaria nº 4751/2019, por ter ocorrido erro de digitação em seu ofício anterior de nº 161/GAB/SEMED/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar, no quadro do Art. 2º, da Portaria nº 4751, de 16 de maio de 2019, o nome da servidora IZABEL CRISTINA VENUTO DE AGUIAR para **IZABEL CRISTINA VENUTO FERREIRA DE SOUZA**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 4781 DE 11 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando os ofícios nºs 177, 198 e 206/2019 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR as designações dos servidores abaixo relacionados das respectivas Funções de Confiança (FC's), da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 01/06/2019**, a saber:

SERVIDOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC)
Neida Maria de Campos Manhães Ribeiro	Diretor Geral de Escola (FC 10)
Lizeth do Almo Jorge	Diretor Adjunto de Escola (FC 08)
Gilvane Maria Monteiro Chaves França	Diretor Adjunto de Escola (FC 08)
Elziléia Carlos da Silva Barreto	Orientador Pedagógico (FC 06)

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas Funções de Confiança (FC's), da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 01/06/2019**, a saber:

SERVIDOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC)
Luciene Maria Braga Leite de Alencar	Diretor Geral de Escola (FC 10)
Célia Edna Rios Cordeiro de Almeida	Diretor Adjunto de Escola (FC 08)
Vilma Rios Cordeiro Tinoco	Diretor Adjunto de Escola (FC 08)
Rosângela Brandão Ribeiro Salomé	Orientador Pedagógico (FC 06)
Lis de Oliveira Barroso	Orientador Pedagógico (FC 06)
Alessandra Ferreira da Silva	Secretário Escolar (FC 06)
Matheus dos Santos da Silva	Responsável por Prestação de Contas de Bens em Almoxarifado (FC 05)

Art. 3º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para exercer a respectiva Função de Confiança (FC), da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 10/06/2019**, a saber:

SERVIDOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC)
Rosângela Crisóstomo de Souza Gonçalves	Orientador Pedagógico (FC 06)

Art. 4º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 11 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4782 DE 11 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 183/GAB/SEMED/2019, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir de 01/06/2019, a designação do servidor **KERMYLER SILVA TURBANO** do cargo de **Assessor Administrativo**, do Conselho Municipal de Educação, designado pela Portaria nº 3785/2017.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 11 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4783 DE 11 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 183/GAB/SEMED/2019, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **KERMYLER SILVA TURBANO** – técnico de contabilidade, código QP/HFS-528/01 – para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO** – simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 01/06/2019**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 11 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019

Fixa normas para matrícula dos alunos da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Itaperuna e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA/RJ no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Capítulos III e IV, do Título IV do Regimento das Escolas Municipais de Itaperuna

DELIBERA:

Art. 1º - No Sistema Municipal de Ensino do Município de Itaperuna (estabelecimentos municipais da Ed. Infantil ao 9º ano de escolaridade, Educação Infantil privada e conveniada) a matrícula poderá acontecer nas seguintes modalidades:

- I - inicial
- II - renovada
- III - por transferência

Art. 2º - Matrícula inicial é a que se dá em qualquer ciclo, série, etapa, ano de escolaridade ou em outra forma adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do indivíduo.

Art. 3º - Matrícula renovada é a que se dá em qualquer ciclo, série, etapa, ano de escolaridade ou em outra forma adotada na Educação Básica quando o aluno cursou no mesmo estabelecimento de ensino, o período letivo imediatamente anterior ou quando o indivíduo retoma os estudos no mesmo estabelecimento de ensino, após interrupção.

Art. 4º - Matrícula por transferência ocorre quando o aluno apresenta à instituição de ensino de destino, histórico escolar emitido pelo estabelecimento de ensino de origem, em que este informa todos os dados pertinentes à vida escolar do aluno, até a data da emissão do documento.

Parágrafo único - A matrícula por transferência pode ser feita:

- I - por classificação, quando a instituição de ensino de destino precede a matrícula do aluno na série, ciclo, etapa ou outra forma de organização adotada, de acordo com a indicação do estabelecimento de ensino de origem, constante no histórico escolar.
- II - por reclassificação, por iniciativa da instituição de ensino de destino, com anuência dos responsáveis, ou do próprio aluno, se maior de idade, de acordo com as normas curriculares gerais de maneira a posicionar adequadamente o aluno.

Art. 5º - Na Educação Infantil a matrícula é feita:

- I - em creche com crianças de 0 (zero) até 3 anos e 11 meses de idade;
- II - em pré-escola com crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo único - Os alunos com deficiências serão objeto de legislação específica.

Art. 6º - Na Educação de Jovens e Adultos a idade mínima para a matrícula em qualquer Fase do Ensino Fundamental é de 15 anos completos.

Art. 7º - Nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, o Ensino Fundamental é organizado em 09 (nove) anos de escolaridade, antecipando a matrícula inicial para as crianças de 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano corrente.

Parágrafo único - Cabe ao diretor e/ou dirigente dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, se adequar e zelar pelo fiel cumprimento quanto à idade.

Art. 8º - Para efetivação da matrícula dos alunos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. cópia do registro de nascimento, carteira de identidade ou identidade de estrangeiro;
2. requerimento dirigido ao Diretor da Escola e assinado pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, se maior;
3. cópia do cartão de vacinação atualizado para os matriculados na Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental;
4. cópia do comprovante de residência atualizado;
5. declaração da escola de origem e Histórico Escolar, em caso de transferência;
6. cópia do cartão do Bolsa Família, se for o caso de beneficiário.

Parágrafo único - Todas as cópias apresentadas deverão ser conferidas com a original pelo servidor responsável no setor escolar no ato da matrícula.

Art. 9º - No ato da matrícula, além dos documentos exigidos no Artigo anterior, os estabelecimentos de ensino deverão não só adequar suas fichas de matrícula de acordo com os quesitos do questionário do Censo Escolar, mas também constar as seguintes informações:

1. nome completo do aluno, sem abreviaturas;
2. data de nascimento;
3. certidão civil (nascimento/casamento), carteira de identidade ou identidade de estrangeiro;
4. nome completo da mãe, sem abreviaturas;
5. naturalidade/Comarca;
6. sexo;
7. cor/raça;
8. laudo técnico para os casos de necessidades educacionais especiais;
9. data de ingresso na escola;
10. cópia do cartão de vacinação atualizado para os matriculados na Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental.

§ 1º. O critério para definição de cor/raça será o estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: branca, preta, parda, amarela e indígena.

§ 2º. O dado em relação à cor/raça será obtido mediante documento comprobatório ou por autodeclaração do aluno, quando maior de 16 (dezesseis) anos, ou por declaração do responsável.

Art. 10 - A partir do 6º ano do Ensino Fundamental é permitida a matrícula com dependência no ano de escolaridade seguinte à cursada pelo aluno, em decorrência da progressão parcial, conforme previsto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, nos moldes previstos na Deliberação CME Nº 02/2018.

Art. 11 - A matrícula por transferência é competência exclusiva da instituição escolar de destino que deverá supervisionar, examinar e avaliar os procedimentos adotados, à luz da legislação vigente.

§ 1º. Quando da transferência do aluno proveniente de escola localizada no território brasileiro, a matrícula na instituição de destino poderá ser feita por classificação ou reclassificação conforme legislação vigente.

§ 2º. Quando da transferência do aluno proveniente de escola localizada fora do território brasileiro, a matrícula na instituição de destino será feita por classificação ou reclassificação resultante de processo de análise que:

1. tenha como base as normas curriculares gerais;
2. acate as disposições do respectivo Acordo Cultural, quando existe, em particular as concernentes à equivalência de estudos;
3. inclua procedimentos de adaptação de estudos previstos no Regimento Escolar, tais como plano de estudos; aulas individuais e outras estratégias pedagógicas que auxiliem a inclusão do educando aos parâmetros curriculares definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. Em se tratando de transferência de aluno oriundo de escola localizada no exterior, a matrícula poderá ser feita em qualquer época do ano ou período letivo, desde que, relativamente no ano/período letivo a ser cursado de imediato, esteja garantida a possibilidade de cumprimento dos mínimos de carga horária, dias letivos e de frequência exigidos por lei.

§ 4º. Para cumprimento dos mínimos de que trata o § 3º deste artigo, os números apurados dentro do ano letivo em curso, incluirão os pertinentes aos estudos realizados no exterior durante aquele ano civil e os possíveis de serem realizados, na escola de destino, no tempo restante do seu ano letivo.

§ 5º. Em se tratando de aluno de nacionalidade estrangeira deverá ser observada a legislação específica.

Art. 12 - A nenhuma escola, qualquer que seja a razão alegada, é lícito negar transferência a qualquer de seus alunos para outro estabelecimento de ensino.

Art. 13 - Ao se transferir, o aluno deve receber da instituição de origem, para apresentação e arquivamento na instituição de destino, um Histórico Escolar, em papel timbrado, que informe:

1. identificação completa do aluno;
2. os anos cursados no estabelecimento e em outros frequentados anteriormente, se for o caso;
3. os resultados de avaliação obtidos em cada ano de escolaridade cursado e concluído e os resultados apurados no ano letivo em curso, caso se trate de transferência no decorrer do ano letivo;
4. uma legenda dos símbolos por ventura realizados para exprimir os resultados;
5. a carga horária total do ano letivo e o percentual de frequência do aluno até o momento da transferência.

§ 1º. No Histórico Escolar, quando concluído o ciclo, etapa ou qualquer outra forma de organização adotada, consigna-se a situação final do aluno como aprovado ou reprovado.

§ 2º. O Histórico Escolar deverá ser apresentado num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da matrícula, sendo este o período máximo e improrrogável, cuja validade para fins escolares passa a ser reconhecida como matrícula concretizada.

§ 3º. Os Históricos expedidos deverão ser assinados pelo diretor/dirigente e secretário escolar; analisado pelo Supervisor de Ensino, que poderá assiná-lo quando necessário for.

§ 4º. Em se tratando de transferência no decorrer do ano letivo deve ser anexada a ementa contendo o programa de ensino desenvolvido no ano/fase em curso, de modo a ser possível à instituição de destino buscar a melhor forma de integração do aluno na nova escola.

§ 5º. Os casos excepcionais serão analisados à luz da legislação municipal a qual, prevalecendo-se de sua autonomia, pretende regularizar a matrícula de forma coerente e igualitária.

Art. 14 - Ao aluno em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de documentação, a instituição deverá encaminhar ao órgão próprio a relação dos alunos, cujos responsáveis não cumpriram todas as exigências.

Parágrafo único - Caso se apure irregularidade na documentação do aluno transferido, após concretizada a matrícula na instituição de destino, e não se apurando má-fé do estudante ou do seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatórios o registro e a comunicação ao órgão próprio do Sistema.

Art. 15 - Os casos de cancelamento de matrícula se dão quanto à infrequência/falta dos alunos às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos e sem justificativa.

Art. 16 - Quando ocorrer a situação de um aluno ser matriculado após iniciado o ano letivo, no máximo até 90 (noventa) dias após findo o 1º período letivo, sem ter sido matriculado em outra escola, anteriormente, no mesmo ano letivo, sua frequência, para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na lei, será apurado tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.

Parágrafo único - De acordo com o previsto no caput deste artigo a Unidade Escolar deverá trabalhar o currículo do período em que o aluno não esteve a ela vinculado por meio de estratégias pedagógicas variadas.

Art. 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação CME Nº 04/2004 e as demais disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Adriana Requena de Oliveira Silva
Claudina de Paula Dias Gomes
Marcio de Oliveira Monteiro – Vice-Presidente
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo
Maria da Penha Sgró
Marluce da Silva Martins (Relatora)
Marivete Pontes Figueiredo – Presidente (Relatora)
Saionara Rabelo Silva
Tereza Cristina do Carmo
Wanise Bedim Loures

Itaperuna, 05 de junho de 2019.

Marivete Pontes Figueiredo
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

A/C: HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, MCR MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI e L L ALMENARA PEÇAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

Prezados (as) Sres. (as),

Encaminhamos os arquivos em anexo contendo o recurso apresentado pelas empresas HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e L L ALMENARA PEÇAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA referente ao julgamento da habilitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO 277/2019 - EDITAL Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS TRATORES, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PREFEITURA DE ITAPERUNA – RJ.

E para fins de contagem do prazo do artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, NOTIFICAMOS na presente data, as licitantes HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, MCR MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI e L L ALMENARA PEÇAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, para tomar ciência do recurso interposto.

Conforme CLAUSULA 11.1 DO EDITAL (“Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, IMEDIATA E MOTIVADAMENTE, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”)

As contra-razões dos recursos deverão ser protocolizadas no DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, localizado na RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, 131, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ, no horário das 08 horas às 13 horas, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Att.

Coordenadoria Geral de Licitações, Pregões e Contratos.
Município de Itaperuna/RJ



Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**BRAS**

DE ITAPERUNA

Trabalho, Honestidade e Competência.

Tel.: (22) 99201-9527



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br